



JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2018

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2018

ENTE FEDERADO – MUNICÍPIO DE PRATINHA

OSC – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

A Prefeitura Municipal de Pratinha mantém Convênio com a APAE já há mais de 20 (vinte) anos.

Os termos de ajustes vem sendo firmados anualmente, de forma que o município possa auxiliar financeiramente a entidade com a contra prestação de serviços educacionais, psicológicos, sociais, aos portadores de necessidades especiais e seus familiares.

Em 2017, a Prefeitura de Pratinha firmou Termo de parceria com a APAE que vem permitindo repasses regulares para manter suas atividades, dentro das propostas contidas no plano de trabalho.

Ocorre que a APAE foi contemplada com verba de Emenda Parlamentar do Deputado Eduardo Barbosa, conforme a seguinte transcrição:

OF.GAB.76/2018

Senhor (a) Prefeito (a),

ASSUNTO: Liberação de recurso de emenda individual 2017- assistência social

Comunico a Vossa Excelência que o recurso decorrente da emenda individual de minha autoria, apresentada ao Orçamento Geral da União 2017, perante o Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) - modalidade Incremento Temporário foi pago, em parcela única, ao Fundo Municipal de Assistência Social desse Município, conforme espelho do SIAFI apenso. Segundo informação do MDS, o recurso estará em conta corrente em até (2) dois dias úteis, a contar da data da emissão da ordem bancária, e será necessária a regularização da conta pelo Gestor Municipal de Assistência Social. O Incremento Temporário compreende recurso de origem de emenda parlamentar classificado como



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

CUSTEIO - GND- 3 e repassado por tempo determinado, na modalidade Fundo a Fundo, a fim de atender a oferta do serviço socioassistencial. Trata de recurso para MANUTENÇÃO DO SERVIÇO REALIZADO PELA APAE, NO CENTRO DIA - unidade de serviço socioassistencial.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinado à Associação de Pais e Amigos, por emenda parlamentar sendo incremento temporário a fim de atender a oferta do serviço socioassistencial para manutenção do serviço realizado pela Apae no Centro Dia.

Valor: R\$50.000,00

A Lei Federal nº 13.019/15 que introduziu o marco regulatório das relações ente entes estatais e as Organizações da Sociedade Civil preconiza no inciso II do art. 31 que será inexigível o chamamento público em razão da inviabilidade de competição quando a parceria decorrer de transferência direta de recursos, inclusive subvenções.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - ...

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Os recursos tem origem em transferência direta como indicam a origem, objeto, Emenda, razão pela qual se amolda na hipótese contida no referido artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

Os serviços da APAE são de natureza continuada e ininterrupta, tendo em vista se tratar da única instituição no municipal com trabalho voltado aos portadores de necessidades especiais, com estrutura própria de excelente nível e qualidade de serviço, capacidade técnica e operacional inquestionáveis.

Portanto, a verba com o objetivo da manutenção do serviço realizado pela APAE , no Centro dia permitirá a continuidade das ações desenvolvidas.

A Lei Federal nº 13.019 de 31/07/14 estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nº 8.429 de 02/06/92 e 9.790 de 23/03/99”.

Nestes termos, estamos formalizando o Termo de Fomento a ser celebrado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Ibiá, a contar do dia 29/05/2018 a 31/12/2018, com inexigibilidade do Chamamento Público.

A Constituição Brasileira tem como um dos seus fundamentos a dignidade da pessoa humana. A proteção aos portadores de necessidades especiais é um dever dos municípios, nos termos do **art. 23, II.**

Os serviços oferecidos pela APAE são essenciais e imprescindíveis aos portadores de necessidades especiais cuja capacidade de atendimento abrange toda a população que dela necessita, com relevo ao atendimento das determinações constitucionais que se refere à dignidade da pessoa humana, fundamentalmente o direito universal à saúde, assistência pública e proteção a estas pessoas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

É evidente o fato que os serviços oferecidos naquela unidade não podem ser interrompidos, porque causaria prejuízos inestimáveis aos portadores de necessidades especiais e às suas famílias.

Destarte, atendida toda a justificativa necessária para a celebração do Termo de Fomento sem o Chamamento Público, conforme previsto no art. 31, Inciso II da Lei Federal **13.019/14**.

Ainda, atendendo aos dispositivos previstos no art. 32 do mesmo *códex*, restou detalhada de maneira pormenorizada a motivação pela qual se deixou de realizar o processo seletivo, cujo procedimento ora adotado, está disponível na Internet no sítio da Prefeitura Municipal de Pratinha, também devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico, como condição de sua validade.

Pratinha/MG, 29 de maio de 2018.

JOHN WERCOLLIS DE MORAIS

Prefeito Municipal de Pratinha

MAIARA IZABEL VALERIANO

Diretora do Departamento de Assistência Social